

LEI MUNICIPAL Nº 2174/2014, DE 07 DE ABRIL DE 2014.

Autoriza o Executivo Municipal a Renovar Convênio com o Hospital Beneficente São Leonardo autorizado pela Lei Municipal nº2.078 de 01/04/2.013 e Dá Outras Providências.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a renovar o Convênio com o Hospital Beneficente São Leonardo, entidade sem fins lucrativos, de Três Arroios.

Art. 2º. A vigência do presente convênio será pelo período de 12 meses a contar, retroativamente, do dia 1º de março de 2.014 a 28 de fevereiro de 2015.

Art. 3º. Sobre os valores/preços praticados no convênio a ser renovado, incidirá o reajustamento da variação do IGPM-FGV acumulado nos últimos doze meses.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.03.10.302.0125.2085 – CONSULTAS ESPECIALIZADAS

3350.43 – Subvenções Sociais

05.03.10.302.0125.2057 - INTERNAÇÃO HOSPITALAR

3350.43.00.00 – Subvenções Sociais.

05.03.10.302.0125.2056 – PLANTÃO MÉDICO

3350.43 – Subvenções Sociais

Art. 5º. Todos os artigos da Lei Municipal nº2.078 de 01/04/2.013 que não conflitarem com a presente Lei, ficam mantidos nos seus exatos termos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em local de costume, com seus efeitos retroativos a contar de 1º de março de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS
AOS 07 DIAS DE ABRIL DE 2014.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

P/Secretaria

1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO

Primeiro aditivo ao Termo de Convênio que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade homônima, RS, sito a Rua João Zahner, nº 155, inscrito no CGC/MF sob o nº 92.453.810/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Lírio Antônio Zarichta**, brasileiro, residente e domiciliado em Três Arroios, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, do outro lado o **HOSPITAL BENEFICENTE SÃO LEONARDO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Três Arroios, na Rua Frederico Lorracher, nº 62, inscrito no CGC/MF nº 89.428.809/0001-22, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **Nelci Debastiani**, brasileira, residente e domiciliado neste Município, a seguir denominado simplesmente **HOSPITAL**, conforme autorização da Lei Municipal n.º 2078/2013, de 01/04/2013, e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Segunda passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES SUBVENCIONADOS.

A título de contraprestação dos serviços prestados pelo HOSPITAL, definidos na cláusula primeira e parágrafos, o MUNICÍPIO repassará mensalmente, ao HOSPITAL, a importância de R\$. 50.024,48 (cinquenta mil, vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos) mensais, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, destinada a suportar as quatro despesas decorrentes da aplicação deste Convênio, sendo que R\$ 26.228,48 (vinte e seis mil duzentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos) serão destinados ao pagamento de internações e diárias hospitalares, R\$ 22.209,60 (vinte e dois mil duzentos e nove reais e sessenta centavos) referentes aos serviços de sobreaviso, e R\$ 1.586,40 (mil e quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos) referentes as consultas especializadas.

§ 1º – O valor estipulado no *caput* não sofrerá qualquer espécie de reajuste no período de doze meses.

§ 2º - Para execução do objeto definido na Cláusula Primeira, o Município repassará mensalmente, o valor descrito no *caput*, que será utilizado para pagamento dos seguintes itens:

a) Diárias Médicas para os atendimentos aos pacientes internados através deste Convênio;

b) Materiais e medicamentos, cujos valores deverão ser extraídos do Guia Farmacêutico Brasileiro (Brasíndice) ou do Guia de Farmácia;

c) Diária Hospitalar, de acordo com a tabela do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, vigente.

d) Despesas com a sala de coletas e a disponibilização de profissionais da área da saúde, devidamente habilitados, para a realização da coleta de materiais destinados a realização dos exames laboratoriais, bem como a execução dos serviços de higienização.

e) Contratação de serviços médicos especializados em diagnósticos cardiológicos com no mínimo doze consultas mensais.

f) Disponibilização pelo hospital de área para consultórios de atendimento médico para pacientes incluídos em planos de saúde, tais como IPE, UNIMED ou outros.

§ 3º - A prestação de contas referente às Internações Hospitalares, do Convênio mantido com o Município, deverá ser instruída com os seguintes dados:

- Demonstrativo econômico contendo: nome do paciente, idade, número do quarto e leito, data e horário da internação, data e horário da alta, relação de Materiais e Medicamentos, com seus respectivos valores, que deverão ser extraídos do Guia Farmacêutico Brasileiro (Brasíndice) ou do guia de Farmácia onde no final do mesmo deverá constar, carimbo com declaração do médico assistente que os materiais e medicamentos realmente foram utilizados no tratamento do paciente;
- Carimbo e assinatura do Responsável pelo HOSPITAL;
- Solicitação de internação hospitalar com os seguintes dados: nome do paciente, idade, número do quarto e leito, data da internação, horário da internação, tratamento proposto, assinatura e carimbo do Médico, data da alta, horário da alta, assinatura e carimbo do Médico, autorização da internação hospitalar pela Secretaria Municipal de Saúde, declaração do paciente onde consta a data e horário da baixa e data e horário da alta, assinado pelo mesmo.

§ 4º - A prestação de contas referente à realização da coleta de exames laboratoriais deverá ser instruída com os seguintes dados:

- Demonstrativo contendo: data da coleta, nome do paciente e os tipos de exames solicitados.
- Carimbo e assinatura do Responsável pelo hospital.”

CLÁUSULA SEGUNDA

A cláusula quarta passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

Este Convênio terá a vigência de 01 de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015.”

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Estando ajustadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor de forma.

Três Arroios, aos 07 dias de abril de 2014.

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS
LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA
PREFEITO MUNICIPAL

HOSPITAL BENEFICENTE SÃO LEONARDO
NELCI DEBASTIANI
PRESIDENTE